



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CONTRATO Nº 16/2020

### PROCESSO Nº 1119/2020

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, entidade jurídica de direito público interno, com sede à Rua Siqueira Campos S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.197.444-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 350.390-378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **EMPRESARIAL SISTEMAS LTDA ME**, com sede à Rua Belmiro Pereira, nº N-27, Centro, nesta cidade de Pederneiras/SP, inscrita no CNPJ sob nº 11.516.799/0001-90 e Inscrição Municipal nº 075640054, neste ato representada pelo sócio **RICARDO LIZZABELLO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 21.171.321-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 158.288.548-60, residente e domiciliado na Rua Quinze de Novembro, nº N-188, Centro, nesta cidade de Pederneiras/SP, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o seguinte:

### 1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a locação e manutenção de Sistema Integrado de Gestão Educacional - SIGE, inclusos 3 módulos, de uso da Secretaria Municipal de Educação.

a) **Módulo de Central de Vagas em Creches:** visa o monitoramento das vagas disponíveis em creches municipais, bem como o cadastro de crianças que necessitam destas vagas, mediante fornecimento de relatórios com a listagem de vagas disponíveis em creches municipais, bem como a ordem de espera das crianças cadastradas para estas vagas.

b) **Módulo de Gerenciamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE):** visa o monitoramento dos atendimentos fonoaudiológicos, psicológicos, entre outros, oferecidos aos alunos da rede municipal de ensino, mediante relatórios de presença nestes atendimentos.

c) **Módulo de Gerenciamento da Alimentação Escolar:** visa o monitoramento do valor nutricional dos pratos servidos na alimentação escolar, bem como o custo destes pratos, mediante relatórios da composição dos pratos, seu valor nutricional e o custo deste prato.

### 2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1.1 - Receber as solicitações para manutenção no sistema SIGE diretamente da Secretaria de Educação e/ou do Setor de Informática do **CONTRATANTE** e realizar os procedimentos necessários, obedecendo ao prazo de 48 (quarenta e oito) horas para análise e 96 (noventa e seis) horas para execução, a fim de manter o funcionamento adequado do produto;

2.1.2 - Acompanhar as necessidades de evolução do software SIGE junto a Secretaria de Educação;

2.1.3 - Realizar o desenvolvimento de rotinas e módulos necessários ao funcionamento do sistema, avaliando e definindo os prazos para entrega junto a Secretaria de Educação;

2.1.4 - Providenciar as alterações, correções e ajustes necessários para sanar possíveis erros no sistema;

2.1.5 - Informar à Secretaria de Educação, bem como ao Setor de Informática, qualquer necessidade de desenvolvimento não contemplada neste contrato para análise e tomada de decisões;

2.1.6 - Discutir com o Setor de Informática qualquer alteração que tenha relação com a infraestrutura onde encontra-se hospedado o sistema SIGE.

### 3 - DO PRAZO

3.1 - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam mantidos os valores e as condições inicialmente contratadas.

### 4 - DO VALOR

4.1 - O valor global do presente contrato importa em R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no décimo dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelos técnicos do **CONTRATANTE**.

4.3 - No caso da **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.4 - No caso da **CONTRATADA** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 5 - DAS MULTAS E PENALIDADES

5.1 - O não cumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das obrigações assumidas neste contrato, sem justo motivo, a critério do **CONTRATANTE**, este poderá aplicar as seguintes sanções:

5.1.1 - Advertência;

5.1.2 - Multa de 20% sobre o valor total deste contrato.

## 6 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

## 7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os previstos na ficha nº 509 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, do 02.14.01 - Coordenadoria de Ensino Fundamental.

## 8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - O presente contrato será regido pela lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2 - O presente contrato é firmado em virtude de Dispensa de Licitação com supedâneo nas disposições contidas no artigo 24, inciso II, da lei nº 8.666/93.

## 9 - DO FORO

9.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

9.2 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 30 de janeiro de 2020.

**RICARDO LIZABELLO**  
Empresarial Sistemas Ltda ME

**VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

**LUIS CARLOS RINALDI**  
CPF nº 053.271.248-00

**CENDY BIAZUZO RAMOS**  
CPF nº 337.528.118-89



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Empresarial Sistemas Ltda ME

CONTRATO Nº 16/2020

OBJETO: Locação e manutenção de Sistema Integrado de Gestão Educacional - SIGE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 30 de janeiro de 2020.

### CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 350.390.378-05

RG: 34.197.444-4

Data de Nascimento: 09/06/1990

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3283 9570

Assinatura: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA:

Nome: Ricardo Lizabello

Cargo: Proprietário

CPF: 158.288.548-60

RG: 21.171.321

Data de Nascimento: 16/05/1972

Endereço residencial completo: Rua Quinze de Novembro, nº N-188, Centro – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: esw@esw.net.br

E-mail pessoal: ricardo@esw.net.br

Telefone(s): (14) 99365 0141

Assinatura: \_\_\_\_\_